



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ieducare (FIED), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201905723		
PARECER CNE/CES Nº: 751/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieducare (FIED), com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 152802), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Bairro Centro, Município

Tianguá/ CE, CEP 62320-121, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,00
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,90
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,71
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,00
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,92
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento [...]

Curso de Administração

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, por si sós, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a SERES em suas decisões regulatórias.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 152804), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Bairro Centro, Município Tianguá/ CE, CEP 62320-121, e apresenta os seguintes conceitos para os dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3,94
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3,29
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	3,78
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,75
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do curso a ser ofertado na modalidade à distância[...]

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1473732

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 500 vagas

Carga horária (processo): 3280 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 23/08/2019 o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 152803, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 03/11/2019 a 06/11/2019, no endereço: Rua Conselheiro João Lourenço, 406, Centro, Tianguá/CE, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 -Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.05</i>
<i>Dimensão 2 -Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.71</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.30</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1473732 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA), com 200 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE IEDUCARE, com sede no endereço: Rua Conselheiro João Lourenço, 406, Centro, Tianguá/CE, mantido(a) pelo(a) ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS.

Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade do credenciamento da Faculdade Ieducare (FIED).

Verifica-se que o relatório da comissão que avaliou a instituição, para seu credenciamento, contém resultados coletados de forma coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017. O fluxo processual respeitou a norma regulatória vigente estabelecida, sobretudo, pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Foram analisados pela SERES, tanto o relatório de avaliação para credenciamento da instituição, como aqueles das avaliações dos cursos superiores que, *in loco*, construídos por comissões nomeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Dos resultados das avaliações *in loco*, efetuadas pelo Inep e do parecer da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve conceito final 4 (quatro), assim como os relatórios de avaliação dos cursos superiores. Portanto, este Relator não se opõe às recomendações da SERES que se posiciona favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e também favorável à oferta dos cursos superiores com pedido vinculado.

Diante do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieducare (FIED), com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente